

CONTRATO Nº 002/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77, com sede na Rua Professora Maria do Espírito Santo, nº 400, bairro Centro, município de Mafra, neste ato representado pelo Sr. Gilberto dos Passos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JULIO CESAR KLOCK – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amazonas, nº 2960, Bairro Garcia, no município de Blumenau/SC, inscrito no CPF/CNPJ 24.284.486/0001-03, neste ato representada por seu procurador Julio Cesar Klock, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO.

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para fornecer Serviços de apoio administrativo para o acompanhamento e revisão de declarações/índices do Valor Adicionado Fiscal, apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado, com base em declarações transmitidas, das quais as operações/prestações foram realizadas no território do Município, cujos valores são utilizados para formação do Índice de Participação do Município na receita de ICMS arrecadada pelo Estado e demais exigências conforme anexo I do presente contrato.

Cláusula Segunda – Valor Contratual

Pela Prestação de Serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sendo pago em parcelas mensais.

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

O pagamento será realizado até o dia 10 de cada mês mediante depósito em conta bancária e/ou diretamente ao Contratado mediante cheque nominal.

Cláusula Quarta – Reajuste e Revisão de Valores

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência deste contrato. Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pela Contratante, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

Cláusula Quinta - Dos Prazos

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será da data de assinatura do presente instrumento se estendendo até o dia 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Sexta - Das Obrigações das Partes

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

I -executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II -assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;

III -arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV -arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

- V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;
- VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- IX - dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados neste contrato;
- X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- XIII - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.
- II - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato.
- IV - providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- V - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração, nominalmente designado como "gestor do contrato".
- VI - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- VII - designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

Cláusula Oitava - Das Alterações, supressões ou acréscimos.

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas.



As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual

Cláusula Nona

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados.
- III - fiscalizar a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Cláusula Décima - Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

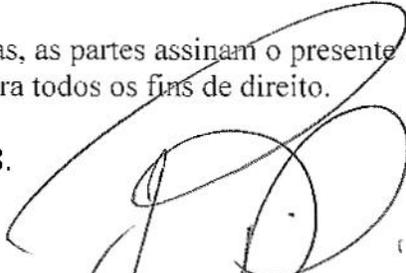
O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando o serviço não for prestado a contento, a Associação deixar de realizar estudos com relação ao objeto do contrato ou ainda ocorra alteração legal ou estatutária que dispense a contratação do objeto do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Mafra – SC para dirimir questões oriundas do presente contrato.

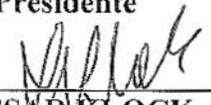
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Mafra (SC), 01 de março de 2018.



AMPLANORTE - CONTRATANTE

Gilberto dos Passos
Presidente



JULIO CESAR KLOCK – ME
CONTRATADO

LUIZ GLINSKI
JURÍDICO AMPLANORTE OAB 27299/SC

ANEXO I

Conforme indicado na cláusula primeira do presente contrato, também constitui objeto do presente contrato:

a- Serviços de conferência e verificação de inconsistências nas Declarações de Movimento Econômico - DIME - apresentadas pelos Contribuintes;

b- Solicitação de retificação de lançamentos e substituição das DIMEs com correções necessárias.

c- Levantamento de necessidade de impugnação de valor adicionado por parte do município referente situações não corrigidas com substituição de documento declaratório.

d- Conferência dos Ajustes automáticos do sistema SAT – Sistema de Administração tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, no cálculo do valor adicionado.

e- Levantamento de situações especiais que levam a perda de valor adicionado dos municípios associados a contratante em face de existência de Tratamento Tributário Diferenciado, Regimes Especiais de Tributação e situações especiais previstas na legislação estadual para o cálculo do valor adicionado.

f- Análise das empresas mantidas na malha de auditoria do movimento econômico de Santa Catarina e comprovação de situações específicas para recuperação e manutenção do Valor Adicionado Municipal.

g- Apoio Administrativo na elaboração de defesas de valor adicionado na fase de auditoria do Movimento Econômico de Santa Catarina.

h- Apoio Administrativo na elaboração de impugnações de valor adicionado, recursos Administrativos e Defesas de citação de débito de Valor Adicionado.

i- Conferência dos resultados de julgamentos singulares sobre impugnações e recursos sobre Valor e Adicionado.

j- Acompanhamento e controle das fases dos serviços para a homologação do IPM no Estado de Santa Catarina, em especial no valor adicionado dos municípios associados a contratante.

k- Eventuais participações em trabalhos realizados na SEF SC, como defesas em manifestações orais de defesa de valor adicionado e reuniões técnicas, a critério da Contratante.

